



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ: 08.142.655/0001-06
End. Rua Manoel Joaquim de Souza, 434, Centro,
Fone/Fax: 3256-2206 www.boasaude.rn.gov.br



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE

Criado pela Lei Municipal N° 145, de 20 de abril de 2006

Edição 128/2012 de 26 de dezembro de 2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.142.655/0001-06
End. Rua Manoel Joaquim de Souza, 434, Centro,
Fone/Fax: 3256-2206 www.boasaude.rn.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° . 01/2012

Dispõe sobre a concessão de redução temporária de impostos municipais para fomentar a economia municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais: Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam reduzidos, nos moldes das especificações a seguir, durante o prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei, o valor do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis previsto nos arts. 85 e seguintes do **Código Tributário Municipal de Boa Saúde**.

I - Para os imóveis com destinação industrial, empresarial ou comercial, de titularidade de pessoas jurídicas que estabeleçam suas unidades e que gerem emprego e renda neste Município, fica estabelecida redução de 90% (noventa por cento) do valor do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis;

II - Para os imóveis residenciais com área construída de até 100m² (cem metros quadrados), fica estabelecida a redução de 100,00% (cem por cento) do valor do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis;

III - Para os imóveis residenciais com área construída de mais 100m² (cem metros quadrados) e até 150m² (cento e cinquenta metros



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ: 08.142.655/0001-06
End. Rua Manoel Joaquim de Souza, 434, Centro,
Fone/Fax: 3256-2206 www.boasaude.rn.gov.br



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE

Criado pela Lei Municipal N° 145, de 20 de abril de 2006

Edição 128/2012 de 26 de dezembro de 2012

quadrados), fica estabelecida a redução de 80% (oitenta por cento) do valor do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis;

IV - Para os imóveis residenciais com área construída de mais 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), fica estabelecida a redução de 70% (setenta por cento) do valor do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis;

V - Para lotes urbanizados com destinação residencial, com área até 300,00 m², fica estabelecida a redução de 100,00% do valor do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis;

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Saúde/RN, 15 de junho de 2012.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita do Município de Boa Saúde